MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 21/05/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 21/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Fls 006
CASCAVEL - PR

Cascavel, 21 de maio de 2013.

Of. GAB nº 210/2013

VETO TOTAL – PROJETO DE LEI Nº 064/2013

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Presidente,

O Prefeito Municipal de Cascavel, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 58, inciso V, vêm apresentar suas razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 064/2013, conforme o que segue:

Após uma análise técnica do conteúdo mencionado no Projeto de Lei nº 064/2013 que *"Denomina de "Sr. Kuniberto João Paetzold", um bem público municipal e dá outras providências"*, chegou-se a conclusão pelo veto total, pelos seguintes motivos:

Na presente proposta legislativa em apreço, observa-se no art. 1º que a denominação é referente a um Salão Comunitário da Igreja Colônia Barreiro, não sendo, portanto, um próprio público municipal, estando, assim, fora da esfera de competência do Município de Cascavel-Pr.

Desta forma, diante do fato de que igrejas são pessoas jurídicas de direito privado (art. 44, inciso IV do Código Civil) e de que o Município de Cascavel não possui competência legislativa para denominar bens particulares são as razões apresentadas para justificar o VETO TOTAL ao projeto de lei nº 064/2013, por ir de encontro as normais legais, encaminho-lhes o mesmo para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCIO JOSÉ PACHECO RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em única votação
Discutido e votado em 03/06/13
Obtendo o seguinte resultado:
mantido o Veto
pela totalidade dos presentes.
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário